



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE LICUNGO

E

CONSELHO EMPRESARIAL DA ZAMBÉZIA

A Universidade Licungo, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, Campus de Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pelo **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor.

E

Conselho Empresarial Provincial da Zambézia, adiante designada por CEPZ, com sede na cidade de Quelimane, representado pelo Dr. **Assane Chaual Abede Naparia**, na qualidade de Presidente.

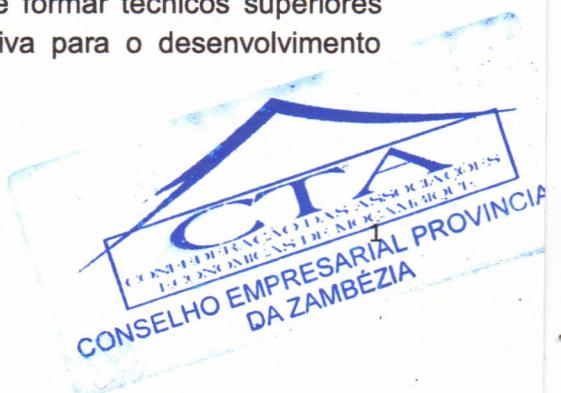
Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes,

Considerando

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável da província da Zambézia;

O interesse do CEPZ em aproximar-se a academia para potencializar a componente técnico-científico nas suas acções empresariais em diferentes sectores de desenvolvimento da Província da Zambézia;

O interesse da UniLicungo em fornecer aos seus formandos possibilidades de práticas e estágios empresariais cumprindo com a sua missão de formar técnicos superiores com qualidade de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável;





A necessidade das partes desenvolver acções conjuntas com vista a concepção de projectos com altos níveis de viabilidade e execução, aproveitando-se dos recursos materiais, financeiros e humanos das partes.

As partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento (MdE), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente MdE tem como objecto o estabelecimento de cooperação nos domínios de concepção conjunta de projectos, prestação de serviços, estágios profissionalizantes e investigação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos)

O presente MdE tem como objectivo definir os termos e condições da operacionalização das áreas definidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito de Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:
 - Partilha de infra-estruturas para o desenvolvimento das actividades das partes;
 - Concepção conjunta de projectos específicos para o desenvolvimento da Província da Zambézia;
 - Prestação de serviços por parte da UniLicungo em assessoria aos diferentes sectores privados em matérias específicas solicitadas;
 - Acesso e enquadramento dos estudantes da UniLicungo nas diferentes empresas privadas da Província da Zambézia;
 - Formação e capacitação para o desenvolvimento do pessoal técnico, docente e discente sob tutela das Partes.





CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade das Partes)

Ambas as entidades se comprometem a:

1. Desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente MdE;
2. Promover actividades conjuntas para o desenvolvimento das áreas propostas pelo presente MdE;
3. Constituir uma comissão conjunta de implementação do MdE;
4. Competirá à comissão referida estudar e propor o plano de acção para a implementação do MdE, bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as duas instituições.

CLÁUSULA QUINTA

(Custos e outros Encargos)

1. O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente MdE.
2. Os custos inerentes à materialização de actividades de pesquisa, produção ou extensão são de responsabilidade de cada uma das Partes, ou da parte que solicita, de acordo com o regulamento específico;
 - a) Em caso de projecto conjunto financiado por uma entidade externa, os custos inerentes a realização de actividades de pesquisa, produção ou extensão, será coberto pelo orçamento do projecto;

CLÁUSULA SEXTA

(Proveitos e outros Ganhos)

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

CLÁUSULA SETIMA

(Denúncia e Rescisão)

1. O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e





rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.

CLÁUSULA OITAVA

(Anti-Corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA NONA

(Resolução de Litígios)

1. Os conflitos que possam surgir na implementação do presente MdE, serão resolvidos de forma amigável pelas partes.
2. Caso não haja consenso entre as partes o mesmo será resolvido por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.





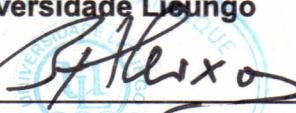
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

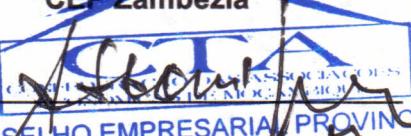
(Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

Por estar em concordância, as Partes o celebram em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 07 de Julho de 2021


Universidade Licungo
Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)


CEP Zambézia
CTA
CONSELHO EMPRESARIAL PROVINCIAL
Dr. Assane Chaua Abebe Naparia
(Presidente)